



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº: 001/2026 DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO DA SILVA COSTA**

**APROVADO**  
EM 04 05 2026  
CMT/PA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA ENCAMINHADO (A) COMISSÃO (Ô)
PARA RECEBER
EM 06/04/2026
ASSINATURA

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA MÍNIMA DE QUALIDADE E DURABILIDADE DOS SERVIÇOS DE TAPA-BURACO, RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas contratadas para a prestação de serviços de tapa-buraco, recapeamento e pavimentação asfáltica em vias urbanas no Município de Tucumã/PA deverão assegurar a qualidade e durabilidade das obras executadas, observados os prazos mínimos de garantia a seguir:

- I – 2 (dois) anos para o serviço de tapa-buraco;
- II – 3 (três) anos para os serviços de recapeamento;
- III – 5 (cinco) anos para os serviços de pavimentação asfáltica.

Parágrafo único. Os prazos de garantia serão contados a partir da data de recebimento definitivo da obra ou serviço pela fiscalização municipal competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Constatada, no período de garantia, a ocorrência de defeitos decorrentes de má qualidade dos materiais, falhas na execução ou inobservância das normas técnicas aplicáveis (DNIT e ABNT), a empresa contratada será responsável pelo reparo imediato e integral dos defeitos, sem ônus adicional para o Município.

§1º A ocorrência de defeitos deverá ser formalizada pela fiscalização municipal em registro próprio, contendo data, hora e local da ocorrência.

§2º Os reparos deverão ser iniciados pela empresa contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a formalização do registro, renovando-se a garantia em relação ao trecho reparado após a conclusão do serviço.

**Art. 3º** O descumprimento injustificado do prazo de reparo previsto no §2º do art. 2º sujeitará a empresa contratada às penalidades contratuais e administrativas cabíveis, inclusive multa e eventual rescisão contratual, conforme a legislação vigente.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal deverá manter registro atualizado das intervenções realizadas, contendo:

**I – identificação da empresa executora:**



- II – data de conclusão;
- III – prazo de garantia;
- IV – histórico de manutenções.

Parágrafo único. O registro servirá para fins de controle de qualidade e fiscalização.

**Art. 5º** As disposições desta Lei deverão constar obrigatoriamente nos editais de licitação e contratos administrativos relativos aos serviços mencionados.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tucumã/PA, 31 de março de 2026.

*Bruno Costa*

VEREADOR BRUNO DA SILVA COSTA



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura urbana do Município de Tucumã/PA, especialmente nos serviços de tapa-buraco, recapeamento e pavimentação asfáltica.

É notório que a má qualidade na execução desses serviços gera prejuízos recorrentes ao erário, além de comprometer a mobilidade urbana, a segurança viária e a qualidade de vida da população. A ausência de responsabilização efetiva das empresas executoras faz com que o Município arque repetidamente com custos de manutenção.

Diante disso, a proposta estabelece prazos mínimos de garantia, transferindo à empresa contratada a responsabilidade por eventuais vícios de execução, assegurando maior durabilidade das obras públicas.

O projeto respeita a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de interesse local e suplementar a legislação federal, sem invadir competência do Poder Executivo.

Além disso, a medida fortalece os mecanismos de controle e fiscalização, promovendo maior transparência e eficiência administrativa.

Dessa forma, trata-se de iniciativa legítima, constitucional e de grande relevância para o Município, razão pela qual se espera o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, em 31 de março de 2026.

*Bruno Costa*

VEREADOR **BRUNO DA SILVA COSTA**